



TC 006.635/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Governador Luiz Rocha/MA

Responsáveis: Djalma Pereira Guedes (067.260.623-20) e Luis Feitosa da Silva (147.959.303-68).

Assunto: Apostilamento do Acórdão 6336/2013-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 6336/2013-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 17/9/2013, Ata 33/2013 (peça 26), **foi notificado** o responsável, Sr. Djalma Pereira Guedes (Peça 35 e 39).

2. Transcorridos os prazos recursais, o Sr. Djalma Pereira Guedes não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitou suas dívidas ou pediu parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, cfe. quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 6336/2013-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Djalma Pereira Guedes	3158/2013	1/11/2013	Peça 35	17/11/2013	Peça 39	3/12/2013

3. Ocorre que, ao verificar os exatos termos do Acórdão 6336/2013-TCU-1ª Câmara, **FOI** identificado erro material quanto ao nome do responsável Djalma Pereira Guedes, visto que constou nos itens 9.2 e 9.3 do aludido acórdão “Djalma Ferreira Guedes”, em vez de “Djalma Pereira Guedes”, como constou no item 3.2 do referido *decisum*.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, determino o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, com a sugestão de apostilamento do Acórdão 6336/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 17/9/2013, Ata 33/2013 (peça 26), consignando a seguinte alteração, conforme documento de peça 30:

Nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6336/2013 – TCU – 1ª Câmara, onde se lê: “Djalma Ferreira Guedes”, leia-se: “Djalma Pereira Guedes”.

5. Ressalte-se que o CPF do responsável foi grafado corretamente, caracterizando-se assim uma mera correção de inexatidão material, conforme definido pelo parágrafo único do art. 184 do RI/TCU, sem que se vislumbre prejuízo à ampla defesa. Desta forma, quando da comunicação da correção da inexatidão material, não deverá ser devolvido prazo para recolhimento aos responsáveis, devendo os autos serem restituídos ao Núcleo de Cbex para a imediata autuação dos processos de Cobrança Executiva.

6. Por fim, torno sem efeito o documento de peça 28, o qual versa sobre a inexistência de erros materiais no Acórdão em epígrafe.

SECEX/MA, 24/2/2014.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário